



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

1

Terça-feira • 17 de Março de 2020 • Ano • Nº 770

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Massaranduba publica:

- **Decreto N° 007 de 17 de Março de 2020** - Decreta situação de emergência no município de Massaranduba ante ao contexto de decretação de emergência em saúde pública de interesse nacional pelo ministério da saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus definida pela organização municipal de saúde e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

Transparência

Decretos



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 007 de 17 de Março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 57, inciso XX, da Lei Orgânica do Municipal, com fundamento no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, no artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais e/ou políticos;

Considerando o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando que o Estado da Paraíba **suspendeu** as aulas do ano letivo 2020 em todas as Escolas da Rede Estadual da Paraíba a partir de quinta-feira, dia 19 de março de 2020, até 18 abril de 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação;

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus humano (Covid-19) no Estado da Paraíba e em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte e, também, a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

confirmação da primeira morte, em decorrência da aludida enfermidade, em território nacional, no dia 17 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da enfermidade na Cidade de Massaranduba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação atípica caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de Massaranduba.

Art. 2º. A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, conforme previsão legal do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º. A Secretaria de Município da Saúde do Município coordenará a atuação específica dos órgãos municipais competentes para o combate da Situação de Emergência.

Parágrafo único. Para implementação das ações urgentes a serem adotadas, fica a Secretaria de Município da Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução do presente Decreto.

Art. 4º. Caberá à Secretaria da Saúde do Município articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município, facultada a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;

II - articular-se com os gestores municipais, estaduais, regionais e nacionais do SUS;

III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

IV - encaminhar ao Prefeito Constitucional relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as ações administrativas em curso;

V - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

VI - adquirir bens e contratar serviços necessários para a atuação na situação de emergência;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

VIII - disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;

IX - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - comunicar ao Prefeito Constitucional, para providências cabíveis, o encerramento da situação de emergência decretada neste Decreto, em prazo não superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As requisições de bens e serviços previstas no inciso VII, do “caput”, deste artigo, serão posteriormente indenizadas, se necessário for, com base nos parâmetros aplicados no SUS para os procedimentos de saúde, e aos parâmetros de mercado para as demais necessidades.

Art. 5º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Massaranduba, por 30 (trinta) dias:

I - eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público, com público superior a 100 (cem) pessoas para os espaços abertos ou acima de 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados;

II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como shows, feiras, ginásios, campo de futebol e demais atividades culturais;

III - atividades educacionais presenciais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, obrigatoriamente a partir de 19 de março, podendo essa suspensão iniciar-se a partir de 17 de março;

IV - atividades para capacitação e treinamento de pessoal no âmbito do serviço público que envolvam aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas;

§ 1º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde.

§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, de que trata o inciso III, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Os eventos esportivos e culturais no Município de Massaranduba somente poderão ocorrer com os portões fechados ao público, mediante autorização sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Estado e Termo de Compromisso assinado pelos organizadores.

§ 4º Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências a que se referem os incisos II, III e IV, do “caput”, deste artigo, ficando abrangidos, no tocante à suspensão de atividades coletivas, eventos realizados em templos, igrejas ou outras entidades religiosas.

§ 5º O disposto no inciso III, do “caput”, não impede as instituições públicas de ensino de promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As unidades ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais, públicas e privadas, ficam obrigadas a informar à Secretaria da Saúde o resultado do exame específico para a SARS-CoV-2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), sobre todos os casos confirmados de contaminação pela COVID-19.

§ 1º A informação de que trata o “caput” deverá conter, obrigatoriamente, os dados constantes do sítio eletrônico: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=53635.

§ 2º As unidades de saúde a que se refere o “caput” ficam obrigadas a fornecer à Secretaria da Saúde os documentos e prontuários dos pacientes suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19, mediante solicitação.

Art. 7º. Fica suspensa, por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, a exigibilidade de uso de coletor biométrico para o registro de ponto, devendo se realizar o controle de frequência por meio de relatório individual, com a assinatura de cada servidor.

Art. 8º. Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, prorrogáveis, o deferimento do gozo de férias e licenças de todos os servidores do Município de Massaranduba, cuja nova concessão será analisada, mediante apresentação de novo requerimento administrativo.

Art. 9º. Poderá o Executivo, julgando ser conveniente e oportuno, alterar o horário de expediente dos servidores, suspender as aulas e tomar outras medidas administrativas correlatas com o objetivo de diminuir a propagação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço celebrados com órgãos ou entidades municipais deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários em relação aos riscos da COVID-19 e à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios.

Parágrafo único. As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Os transportes públicos em âmbito estadual, municipal ou intermunicipal, por meio de ônibus, vans ou carros, deverão passar, no mínimo, 1 (uma) vez ao dia, por processo de higienização especial.

Art. 12. Fica criada, no âmbito da Secretária da Saúde, uma Rede de Atendimento em Saúde para acolhimento da população, ficando os profissionais que nela atuarão submetidos a regime de plantão.

Art. 13. A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Massaranduba para conter a emergência de saúde pública provocada pela COVID-19.

Parágrafo único. O Plano a que se refere este artigo será divulgado através da internet e direcionado a toda a rede pública e privada de saúde no Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Massaranduba.

Art. 16. Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Massaranduba (PB), 17 de março de 2020.


PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

